



DECISÃO COREN-RO N. 104, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2022, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 411/2011 de 03 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 44ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 03 de agosto de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2022 conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:

Enfermeiro - R\$ 345,54;

Obstetriz – R\$ 328,25;

Técnico de Enfermagem: R\$ 194,34;

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 161,86.

§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:



I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 594,63 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.189,26 (mil cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,89 (mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,84 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2022 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – com 5% de desconto em cota única até 31 de março;

IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não ultrapasse R\$ 50,00.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE ANUIDADES COM DESCONTO.

CATEGORIA	VALOR ATUAL	JANEIRO 20%	FEVEREIRO 10%	MARÇO 5%
Enfermeiro	R\$ 345,54	R\$ 276,43	R\$ 310,99	R\$ 328,27
Obstetriz	R\$ 328,25	R\$ 262,60	R\$ 295,43	R\$ 311,84
Técnico em Enfermagem	R\$ 194,34	R\$ 155,47	R\$ 174,91	R\$ 184,62
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 161,86	R\$ 129,48	R\$ 145,67	R\$ 153,77

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos nos artigos 1º e 6º da presente decisão não sofreram reajustes para o exercício de 2022.



Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnicos e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 6º - Os valores de taxas e preços de serviços cobrados aos Profissionais de Enfermagem e Inscrição de Pessoa Jurídica para o exercício de 2022 ficam fixados nos seguintes valores:

TAXAS	VALOR R\$
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei n. 5.905/1973).	100,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei n. 12514/2011).	214,19

SERVIÇOS	VALOR R\$
Serviço de Autorização para o Exercício Profissional no Exterior	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Física	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica	300,00
Serviço de Reinscrição e Revalidação de Registro	200,00
Serviço de Transferência de Inscrição	100,00
Serviço de Certidão Narrativa	40,00

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, e que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 7º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrida no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;



-
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 8º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – portadores de inscrição remida;
- II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
- III – os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RO, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito, até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e os seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Porto Velho – RO, 03 de agosto de 2021.

Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº63.592
Presidente do Coren/RO